

# Correio Oficial

Orgão dos Poderes do Estado de Goiaz

Diretor— Ceiso Herminio Teixeira

Estados Unidos do Brasil

Departamento de Estatística e Publicidade

ANO LXXXI

Goiania, 25 de Março de 1937

NUM. 3403

## GOVERNO DO ESTADO

### Decreto

DECRETO n. 1.816, de 23 de março de 1937.

*Transfere para Goiânia a Capital do Estado de Goiaz.*

O Governador do Estado de Goiaz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 2 do art. 36 da Constituição do Estado, e,

considerando que o art. 5 das Disposições Transitórias da mesma Constituição dispõe que a capital do Estado será a cidade em construção no município de Campinas;

considerando que a esta cidade foi dada a denominação de Goiânia, por força do disposto no art. 1 do decreto legislativo n. 327, de 2 de agosto de 1935;

considerando que na cidade de Goiânia já foram construídos todos os edifícios necessários ao regular funcionamento dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado;

considerando que, além destes, estarão concluídos dentro do prazo de trinta dias os destinados ao funcionamento das repartições da União, a que se refere a lei federal n. 181, de 10 de janeiro de 1936;

considerando que o Governo do Estado mandou construir nesta cidade numerosos edifícios destinados a residência dos funcionários públicos e que, ao mesmo tempo, por iniciativa particular, muitos outros têm sido edificadas, com a mesma finalidade;

considerando que na cidade já existem, em pleno funcionamento, os serviços de iluminação e energia elétrica e, parcialmente, de canalização de água para o abastecimento da população local;

considerando que a cidade de Goiânia já dispõe das condições de habitação e dos elementos de conforto compatíveis com o padrão normal de vida nos centros mais adiantados do Estado;

considerando que já se transportou para esta cidade, em épocas diversas, quase todo o aparelhamento administrativo do Estado, *ex-vo* da faculdade contida no § 2 do art. 5 da citada Constituição, além de algumas repartições da administração federal;

considerando que a Constituição do Estado fixou o prazo máximo de dois anos para que se realize a mudança definitiva da capital para a localidade nela designada e que esse prazo está prestes a terminar, (Const. Est. Art. 5, § 1);

## Assinado, a 23, o decreto da Mudança da Capital

Vaiendo-se das atribuições que lhe conferem o inciso 2 do art. 36 e o art. 5 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, o Governador Pedro Ludovico Teixeira assinou, a 23 de março corrente, anteriormente, o decreto que transfere para Goiânia a Capital de Goiaz.

Referendo esse magnato o ilustre Secretário Geral, sr. dr. Albatenio de Godoi, a quem cabe baixar as instruções para o deslocamento das Repartições ainda em funcionamento na antiga sede governamental.

Palavras não temos com que descrevamos, ao menos fazemos um leve esboço, o entusiasmo com que a população desta jovem cidade recebeu tão desejada e tão grata notícia.

E esse entusiasmo que ora vibra o povo goianiense é o mesmo que empolga, em toda a plenitude, todos os goianos de todos os quadrantes da Unidade, entre o aceno de simpatia e de apoio de todos os brasileiros.

Filha da luta mais tremenda que, dentro e fora dos bastidores, se travou em Goiaz, Goiânia, marco glorioso que, para sempre, registrará o esforço sobrehumano da geração a que pertencemos e a clarividência e honestidade de um governo tão prodigo em benefícios para os seus governados, é este monumento magnífico que veio cimentar a confiança em nossa gente, que é capaz de grandes cometimentos.

Obra de nossos dias, acompanhada, *pari passu*, em seu crescimento, pelo olhar de admiração de todo o Brasil ou pelo ceticismo de muitos dos nossos conterrâneos que descreiam ou ignoravam o valor construtivo do povo anhangueirino, a monografia de Goiânia está inscrita no cérebro

de todos os goianos e desnecessário seria rememorarmos a fase de seu crescimento, tão cheia de lances, tão povoada de choques, nessa pugna dantesca travada entre o patriotismo esclarecido e o derrotismo intrasigente.



Governador Pedro Ludovico, o Fundador de Goiânia

Depois de quatro anos, cessada está a procela. E dentro da calma al tamos Goiânia, imponente, majestosa, agraciada com o título que merece e que em vão lhe quizeram roubar, qual o de nova metrópole do Estado Coração da Pátria.

E neste momento em que Goiaz canta o seu cântico de triunfo e de glória depois da mais rude de todas as batalhas em que se empenhou contra a rotina, só nos cabe apresentar ao exmo. sr. Governador Pedro Ludovico, o Fundador de Goiânia, e aos seus denodados auxiliares de administração os nossos mais efusivos cumprimentos pela chegada à etapa procurada.

Nossas felicitações se estendem, igualmente, ao povo goiano, que, no triunfo do seu governo, teve o seu maior triunfo, e que vê se entreabrir para Goiaz uma estrada em que novo ritmo se imprimirão aos negócios estaduais.

### DECRETA:

Art. 1º—Fica transferida, da cidade de Goiaz para a de Goiânia, a capital do Estado de Goiaz.

§ Único—O Secretário Geral do Estado expedirá as instruções que se tornarem necessárias para a execução do presente decreto.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Goiaz, em Goiânia, 23 de março de 1937, 49 da Republica.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA  
Albatenio Caiado de Godoi

DECRETO n. 1.810, de 20 de março de 1937.

*Institue a Junta Executiva Regional de Estatística e dá outras providencias.*

O Governador do Estado de Goiaz considerando o compromisso e a necessidade de articular todos os serviços estaduais de estatística com o sistema em que se converteu, por força da Convenção de 11 de agosto de 1936, o Instituto Nacional de Estatística;

considerando que a sobre dita Convenção encerra normas para a instituição,

## RIO VERDE — UM GOIAZ EM MINIATURA

Por Malma Naço

Poucos dentre todos os municípios goianos se acham em tão boa situação no presente como Rio Verde, que, futuramente, tudo nos leva a supor-lo—será uma potencia economica dentro de Goiaz como o são, dentro do Brasil, nos terrenos industrial, agrícola e pastoril, São Paulo e Minas Gerais.

Tivemos, ultimamente, a oportunidade de conhecer de perto aquela rica parcela do nosso Estado, de que muito se ha dito e muito deixa ainda as apreciações descritivas dos que tiveram a felicidade de a visitar.

Não obstante a aversão, tantas vezes demonstrada, das rodovias pelas zonas de cultura, a procura de um leito tanto mais firme quanto menos propicio a formação de rioscos humanos, a estrada que, de Uberlândia, penetra em Rio Verde apresenta os mais intrasistentes e originaes aspectos, percorrendo, com raras interrupções, um espaço de espaço a espaço pontilhado de habitações, o que patenteia a densidade demografica daquela circumscrição.

O caminho é marginado por variadas paisagens que nos retem em um estado de alma de verdades encantamento.

Percorrem-no, diariamente, dezenas de caminhões que facilitam o comercio do sudoeste com Uberlândia, a ocuila das cidades que Goiaz esche de vida e faz florescer no Triangulo Mineiro, depois que atingiram a maioridade Uberaba e Areguari.

O trafego é realmente intenso. Tão consideravel que ficamos surpreendidos ante o vulto da imensa portão absorvido por Goiaz naquele importante setor, e que justifica exuberantemente a excelencia da estrada que liga Rio Verde à antiga São Pedro de Uberlândia.

Rio Verde é digna sede do município do mesmo nome. Possui todos os requisitos de uma cidade moderna. E isso quer no pomar educacional, com moldes estabelecimentos de ensino como a Escola Normal, o Grupo Escolar, e Patronato Agrícola, unico existente em toda Unidade, quer do ponto de vista comercial, quer, ainda, pelo conforto que proporciona aos seus habitantes.

Ornamenta-a um azevil jardim, cuidadosamente plantado e que, pelo tamanho, bem se aproxima de um parque.

Ruas abuladas e outras em calcamento dizem de carinho com que é cuidada aquela cidade, cuja luz lhe dá aprecivel vida noturna e cuja torpa electrica lhe

facilita o desenvolvimento de indústrias varias.

Rio Verde, agraciada pela riqueza com um clima saudavel é bem o reflexo do município de que é Capital.

Porque se é verdade que campo tem o governo que mercado é menos verdade que campo Estado, cada Município tem sede governamental que mercado. E aquela cidade nos faz antever em toda a justeza, o progresso as possibilidades do território de que é cabeça e que encerra um dos nossos maiores e nobres rebanhos de gado bovino suíno, para não falarmos do estalvado, da ubertidade de seu solo e da comprovada riqueza de seu subsolo.

A hospitalidade que ali se encontra é a mesma que caracteriza a dos demais centros do País que, mau grado ser tão mal compreendida pela generalidade dos estrangeiros, ainda não é alcançada por todos os povos e vilarejos. Detronca-se ali com uma acolhida gentilmente brasileira, dessa que herdamos dos árabes e que prende o visitante.

Rio Verde sofreu, durante muito tempo, uma injusta campanha gerada pela distancia que o separa de seus municípios irmãos.

Porque foi tido como sendo uma zona inhabitavel pela agressividade e desulto de seus filhos. Nada, porém, mais injusto. Polareizando a estivez do gaúcho, o espirito aventureiro e cavaleiro resco do bandeirante, a ansia de liberdade do montanhez e a bravura do nordestino, o rioverdeense é o povo destemido que, pegando em armas nas revoluções de 30 e 32, cessada a peleja, logo como Cincinato, se deixou, para sem reassentimentos, se entregou ao trabalho construtor que lhe traz esta situação invejavel no concerto das demais circunscrições.

Quem vai a Rio Verde só pode voltar de lá bem impressionado com aquela terra e sua gente.

Aconselhamos, todavia, aqueles que a visitarem com o pensamento de voltar de lá a não tomarem de água do vorego denominado Sapo, que, como a Carioquinha da velha Goiaz, tem a propriedade de tornar o visitante tão fascinado pelo lugar, a ponto de não mais ele querer deixalo.

Não sabemos si isso é exato. Mas, certo é que muitos que lá foram, a passeio, por lá ficaram a unir seus esforços na daquela colmeia de homens laboricos que não falam em politica, não discutem religião, que só cuidam do trabalho.

em cada unidade convenção, do órgão coordenador dos serviços estaduais incorporados no Conselho Nacional de Estatística;

considerando que o Conselho Nacional de Estatística, órgão a que compete a orientação e direção superiores das atividades do Instituto (art. 9 do decreto federal n. 24.603, de 6 de julho de 1934), já foi constituído e, regulamentado, iniciando os seus trabalhos com a sessão inaugural da respectiva Assembleia Geral (decreto federal n. 1.200, de 17 de novembro de 1936);

considerando que a Junta Executiva Central já se acha em pleno funcionamento na capital da Republica, sede do Conselho Nacional de Estatística;

considerando, além disso, que a Constituição e o funcionamento da Junta Executiva Regional não impõem nenhum onus ao Estado;

DECRETA: ad referendum da Assembleia Legislativa;

Art. 1º—O Departamento de Estatística e Publicidade na forma da base IV da clausula primeira da Convenção Nacional da Estatística, aprovada e ratificada pelo decreto federal n. 1.022, de agosto de 1936, pelo decreto estadual n. 1.355, de 9 de setembro de 1936, centralizara, no Estado, os serviços de coordenação e uniformização dos processos e resultados da estatística, articulando-se com ela, obrigatoriamente, as seções de estatística existentes ou que vierem a existir.

(Conclue na 4a. pag.)